

A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA DECISIVA: A JUSTIÇA DIGITAL NO PODER JUDICIÁRIO

Autores: Letícia Ellen Aguiar dos Santos¹; Antonia Lima Paiva²; Cíntya Maria Caetano de Albuquerque³; Carlos Eduardo Ferreira Aguiar⁴; Renata Albuquerque Lima⁵

¹Bolsista de Iniciação Científica pela PIBITI/CNPQ, Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: lettyellen020481@gmail.com;

²Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA, E-mail: limaantonio782@gmail.com;

³Bolsista de Iniciação Científica pela BICT/FUNCAP, Discente do Curso de Direito, CCSA, UVA, E-mail: cinthya211maria@gmail.com;

⁴Discente do Mestrado em Direito, UFC, E-mail: car.guiar.18@gmail.com;

⁵Docente do curso de Direito, CCSA, UVA; E-mail: realbuquerque@yahoo.com

Resumo: Com o avanço e desenvolvimento da sociedade no século XXI, surgiu a oportunidade de incorporar a Inteligência Artificial no âmbito judicial, visando a análise eficiente de vastos volumes de dados para agilizar o processo. Entretanto, essa adoção suscita questionamentos sobre a viabilidade dela nos tribunais, visto que a interpretação humana é crucial na tomada de decisões judiciais. Assim, analisou-se a (im)possibilidade de tornar as máquinas mais humanas no processo de tomada de decisões e seus impactos no judiciário, através de revisão bibliográfica. Verificou-se que, embora a Inteligência Artificial represente uma ferramenta valiosa para acelerar o trâmite processual, ela não pode substituir integralmente a atividade interpretativa humana, pois cada caso apresenta particularidades que demandam análise individualizada. Concluiu-se que o uso da Inteligência Artificial não é apropriado para a tomada de decisões judiciais, pois a compreensão do intérprete evolui ao longo do processo, uma dinâmica que a ela não consegue replicar.

Palavras-chave: Decisão Judicial; Inteligência Artificial; Justiça digital; Poder Judiciário.

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A Revolução Técnico-Científica-Informacional transformou o campo tecnológico, priorizando a produtividade. Isso culminou no desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), que evoluiu ao longo dos anos, capacitando-a a tomar decisões autônomas com base em dados. A IA tornou-se ubíqua na vida cotidiana, desempenhando funções variadas, incluindo o sistema jurídico e o Poder Judiciário. Sua presença inovadora agilizou processos e descongestionou as filas judiciais por meio da análise eficiente de documentos.

Embora a IA tenha começado com tarefas burocráticas, agora se debate sua participação nas tomadas de decisões judiciais, o que desafia o princípio do livre convencimento do julgador e a necessidade do processo hermenêutico. Este estudo analisa o impacto da IA no judiciário e seu potencial no processo decisório, destacando a dificuldade de humanizar completamente as máquinas para interpretar casos concretos enquanto respeita o princípio do contraditório.

A pesquisa explora o uso atual da IA no Poder Judiciário, com os riscos associados a sua utilização indiscriminada, especialmente em decisões judiciais, uma atividade intrínseca ao magistrado e ao processo hermenêutico cognitivo. O objetivo é oferecer perspectivas sobre o futuro da IA nos tribunais e suas implicações na garantia dos direitos, considerando avanços tecnológicos e demandas sociais.

MATERIAL E MÉTODOS

Foi empregado o método dedutivo para analisar e interpretar os dados coletados, o qual se baseia na lógica e na inferência. Ademais, uma abordagem qualitativa foi utilizada, com o propósito de compreender os fenômenos sociais por meio da descrição e interpretação dos dados. Adicionalmente, o estudo adotou o método teórico-bibliográfico para explorar os problemas com base em pressupostos teóricos relacionados ao tema em pesquisas científicas, tratando-se, desse modo, de uma pesquisa exploratória de natureza pura. Essas revisões não se limitaram a recapitular o que já havia sido discutido ou escrito sobre o assunto, mas buscaram fornecer uma nova perspectiva ou abordagem, resultando em conclusões inovadoras (Marconi; Lakatos, 2002).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Conceituação

O mundo tem testemunhado o avanço das tecnologias, com sua presença em todas as áreas da vida cotidiana, tornando-se inescapável na sociedade e em seu desenvolvimento contínuo. A Inteligência Artificial (IA), agora, também está desempenhando um papel crucial no campo do direito. Portanto, em primeiro lugar, é fundamental compreender o cerne dessa temática, ou seja, o que exatamente a Inteligência Artificial representa.

No entanto, definir a IA é uma tarefa desafiadora, embora possamos entendê-la como uma ferramenta desenvolvida para executar atividades que normalmente exigiriam inteligência humana. Assim, o desenvolvimento desse instrumento é uma manifestação do desejo humano de emular as funções cerebrais, a fim de criar um comportamento inteligente. Nesse entendimento, Cozman, Plonski e Neri (2021, p. 268) apontam que:

[...] essa IA tem na sua base processos chamados de aprendizagem de máquina, intensivos em procedimentos sustentados pelas ciências dos dados, e seus algoritmos mais avançados buscam inspiração, ainda que distante, no funcionamento das redes de neurônios humanos.

No entanto, compreender o conceito de Inteligência Artificial não é suficiente se não estivermos cientes da função de um algoritmo, uma vez que este é o mecanismo pelo qual a IA opera. Isso implica que a IA utiliza um conjunto de dados que são inseridos em seu sistema para que possa tomar decisões e realizar tarefas de maneira autônoma. Nesse sentido, é importante destacar que:

[...] um algoritmo é uma sequência extremamente precisa de instruções que, quando lida e executada por uma outra pessoa, produz o resultado esperado, isto é, a solução de um problema. Esta sequência de instruções é nada mais nada menos que um registro escrito da sequência de passos necessários que devem ser executados para manipular informações, ou dados, para se chegar na resposta do problema (Castilho; Silva; Weingaertner, 2020, p. 15)

Assim, é evidente que a Inteligência Artificial opera com base em dados que são incorporados ao seu sistema. Os algoritmos desempenham um papel fundamental em seu funcionamento, uma vez que representam sequências lógicas de instruções que a IA segue para tomar decisões e realizar ações. Entretanto, ao tomar essas decisões, a IA pode fazer uso de vieses cognitivos preestabelecidos, o que, no campo do direito e, em particular, no Poder Judiciário, pode resultar na reprodução de preconceitos, levando à violação de direitos fundamentais.

2. A Implementação da Inteligência Artificial como ferramenta de tomada de decisões judiciais

O uso crescente de tecnologias em diversas esferas da sociedade tem se destacado pela sua capacidade de agilizar tarefas. Nesse contexto, a Inteligência Artificial tem sido integrada em sistemas judiciais para atender às demandas do Poder Judiciário e aliviar a sobrecarga de processos. Isso, por sua vez, ampliou o acesso à justiça, graças à eficiência proporcionada pela IA.

Todavia, essa ferramenta gera controvérsias. Defensores argumentam a favor de sua utilização devido à rapidez e eficiência. Surgem, porém, preocupações sobre seu uso na tomada de decisões judiciais, uma vez que, de acordo com o princípio fundamental do contraditório, as partes têm direito à proteção de sua defesa e a um julgamento imparcial. Estes princípios podem não ser garantidos no uso da IA, que opera com base em algoritmos.

É importante notar que as informações usadas pela Inteligência Artificial são inseridas por programadores e podem conter preconceitos sociais, podendo perpetuar problemas. A IA se baseia em casos semelhantes ao tomar decisões, priorizando o entendimento predominante sem aprofundar a análise da fundamentação dos casos ou sua aplicação específica. Isso pode resultar na perpetuação de decisões preconceituosas, à medida que a decisão de referência continua a replicar vieses. Destarte, Fujita e Pedrosa (2022, p. 157) explanam que:

[...] o programa não analisa criticamente os fundamentos da decisão e não desenvolve raciocínio com base no que dispõem a lei e a doutrina, apenas assume a decisão judicial paradigma como a solução correta, conforme descrito em seu algoritmo de desenvolvimento.

Portanto, em uma decisão judicial tomada pela Inteligência Artificial, os valores incorporados pelo programador podem se refletir no julgamento, uma vez que ele exerce uma influência direta sobre a análise realizada pela máquina.

3. A impossibilidade da humanização das máquinas nas tomadas de decisões judiciais

Um dos principais objetivos que impulsionou o desenvolvimento da Inteligência Artificial foi a tentativa de replicar as capacidades do cérebro humano, um desafio persistente devido à complexidade dos neurônios. As máquinas, sem dúvida, desempenham tarefas de maneira excepcional, revolucionando profundamente a sociedade.

Porém, a IA pode ser problemática quando usada para a tomada de decisões, uma vez que o processo decisório requer a aplicação da hermenêutica para validar as decisões judiciais. A interpretação desempenha um papel fundamental em garantir julgamentos corretos e justos, buscando a justiça por meio da aplicação da lei a casos específicos.

A IA se baseia em dados para suas operações, muitas vezes refletindo parcialidades devido a algoritmos subjacentes. Isso a torna inadequada para casos que exigem análise detalhada de todos os elementos.

Portanto, se a Inteligência Artificial fosse usada no processo decisório do Poder Judiciário, haveria o risco de desvincular a natureza essencialmente humana da interpretação necessária nos processos. A hermenêutica está profundamente ligada ao pensamento humano, pois apenas os seres humanos têm a capacidade neural para realizar julgamentos precisos. Nesse contexto, uma máquina que opera com base em dados parciais não seria a opção mais adequada.

[...] as possibilidades de usar inteligência artificial na decisão, excluindo o juiz ser humano, vem de uma noção de que o direito está preestabelecido, ao passo que o trabalho do julgador é passível de substituição e, no seu lugar entra a máquina mediada pela tecnologia (Saldanha; Witschoreck, 2023, p.163).

A Inteligência Artificial enfrenta dificuldades em justificar e fundamentar suas decisões conforme estabelecido no art. 489 do Código Processual Civil (CPC), que define como elementos essenciais da sentença: “os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito” (Brasil, 2015). Ao contrário da IA, um juiz humano leva em consideração aspectos legais, sociais e históricos, considerando o impacto de sua decisão na sociedade. A Inteligência artificial se baseia em decisões tomadas em casos semelhantes, o que pode criar uma noção de direito preestabelecido, o que não é desejado no processo jurídico.

Portanto, devido à incapacidade da IA de substituir o processo hermenêutico envolvido na tomada de decisões jurídicas, uma vez que a interpretação do juiz é influenciada por sua atividade neural humana, e considerando o princípio do livre convencimento assegurado pelo contraditório, fica claro que a IA não pode substituir o juiz humano. Uma decisão judicial tomada pela IA seria desprovida de validade, pois cada caso possui suas particularidades e não há uma resposta pré-determinada para todos eles. A hermenêutica deve ser aplicada de forma personalizada em cada situação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, a presença da Inteligência Artificial no campo jurídico é importante e inegável, trazendo vantagens notáveis, como celeridade e eficiência. No entanto, é fundamental direcionar seu uso para atividades mais simples, que não dependem da experiência e discernimento humanos. A IA possui limitações inerentes devido à sua natureza artificial, carecendo da capacidade cognitiva humana para analisar casos de forma individual e fundamentar decisões legalmente sólidas. Portanto, as decisões tomadas exclusivamente por IA não tem como analisar as peculiaridades e detalhes do caso sob estudo.

Outrossim, embora se acredite que a IA seria imparcial por não ser influenciada por experiências pessoais, ela é influenciada por seus algoritmos, podendo perpetuar preconceitos com base nas informações inseridas por programadores.

A IA não consegue adotar a abordagem individualizada e flexível recomendada pelo CPC, sendo inadequada para substituir a interpretação humana, principalmente no campo jurídico, onde cada caso é único e requer consideração das particularidades. Ademais, a IA usa casos anteriores como base para decisões, limitando-se a se adaptar a mudanças que possam ocorrer durante o processo, ao contrário dos seres humanos.

Portanto, a aplicação da IA não é adequada para decisões jurídicas complexas, sendo mais apropriada para auxiliar em tarefas de rotina e reduzir o tempo processual, devendo ser continuamente aprimorada, garantindo uma abordagem ética e responsável.

Em última análise, a Inteligência Artificial não substitui a necessidade de um judiciário humano. Deve ser vista como uma ferramenta complementar, auxiliando profissionais na tomada de decisões embasadas em critérios objetivos e imparciais. Isso

possibilita uma justiça mais eficaz e acessível, contribuindo para a concretização dos princípios democráticos e garantindo o acesso à justiça para todos os cidadãos.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao PIBITI-CNPQ por apoiar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da presente pesquisa, por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 02 out. 2023.

CASTILHO, Marcos Alexandre; SILVA, Fabiano; WEINGAERTNER, Daniel. **Algoritmos e estruturas de dados I**. Universidade Federal do Paraná. ISBN: 978-65-86233-62-9. Curitiba, 2020. p. 15.

COZMAN, Fabio G.; PLONSKI, Guilherme Ary; NERI, Hugo. **Inteligência artificial: avanços e tendências**. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados, 2021. DOI: <https://doi.org/10.11606/9786587773131> Disponível em: www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/650 . Acesso em: 14 out. 2023.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; PEDROSA, João Marcelo Braga Fernandes Pedrosa. Inteligência artificial, algoritmos e o impacto das novas tecnologias nos processos judiciais da sociedade da informação. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 26, n. 1, p. 151-167, mar. 2022. DOI: 10.5433/21788189.2022v26n1p151. ISSN: 2178-8189. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/43991/31699>. Acesso em 14 out. 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; WITSCHORECK, Pedro Victor dos Santos. O software julgador da inteligência artificial: a crítica hermenêutica da discricionariedade em tempos de idolatria à técnica. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ**, Belo Horizonte, ano 21, n. 33, p. 145-167, jan./jun. 2023.